



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 741**

PROJETO DE LEI Nº 11.693

PROCESSO Nº 71.516

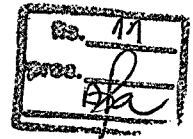
De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei institui o "Programa Nota Fiscal Jundiaíense", de incentivo à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, vem instruída com a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro de fls. 08.

Às fls. 09 há análise da Diretoria Financeira no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação correlata.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0051/2014, em síntese, que: **1)** que a medida visa alavancar a arrecadação municipal (ISSQN); **2)** referida planilha aponta quais serão as despesas com o presente programa nos exercícios de 2015, 2016 e 2017; **3)** que o déficit do resultado primário de 2015 é ocasionado pela previsão do crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

Da análise orgânico-formal

Sob o aspecto legislativo formal, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 72, II, IV, V, e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza de lei ordinária, obedecendo ao princípio da razão da matéria, vez que busca instituir o "Programa Nota Fiscal Jundiaíense", de incentivo à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e. destinado a possibilitar o aumento na arrecadação tributária (ISSQN).

Deverão ser ouvidas a Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples da Câmara
(art. 44, "caput", L.O.M.).

É o parecer.

Jundiaí, 24 de novembro de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico